

MANIFESTAÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Coordenador do CEAf

Encaminho para apreciação a minuta de Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Escola Baiana de Direito e Gestão, com o objetivo de implementar o curso "Introdução à Justiça Penal Negocial".
O instrumento prevê cooperação acadêmica sem repasse de recursos financeiros.

Respeitosamente,

Synhya Torquato

Unidade de Fomento à Pesquisa Científica do CEAf



Documento assinado eletronicamente por **Synhya Torquato dos Reis** - Assistente de Gestão II, em 15/08/2025, às 10:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1655173** e o código CRC **4094BCE1**.

DESPACHO

À Chefia de Gabinete, solicitando encaminhamento à Assessoria Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Cordeiro Fahel** - Promotor de Justiça, em 15/08/2025, às 15:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1656203** e o código CRC **CD28F2BD**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para instrução.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 25/08/2025, às 17:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1666266** e o código CRC **5B55712F**.

MANIFESTAÇÃO

Solicito, respeitosamente, que seja considerado o novo título atribuído ao curso objeto deste expediente, a saber:

- DISCIPLINA: INTRODUÇÃO CRÍTICA À JUSTIÇA PENAL NEGOCIAL.



Documento assinado eletronicamente por **Synhya Torquato dos Reis** - Assistente de Gestão II, em 01/09/2025, às 16:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1679617** e o código CRC **5A805B6A**.



PARECER

| | |
|-------------------|--|
| Procedimento n°.: | 19.09.44061.0024768/2025-42 |
| Interessado(a): | Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL) |
| Espécie: | Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural com a Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda |
| Assunto: | Parceria para a implementação do curso "Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial" |

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE O MPBA E A ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA (FACULDADE BAIANA DE DIREITO). COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO “INTRODUÇÃO CRÍTICA À JUSTIÇA PENAL NEGOCIAL”. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER N° 680/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural (doc. SEI n° 1713279) a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e a Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda (Faculdade Baiana de Direito), objetivando a parceria para a implementação do Curso “Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial”, sem transferência de recursos financeiros entre os signatários (conforme informado na manifestação do CEAF doc. SEI n° 1655173 e como consta no item 5.1 da minuta).

Instruem o feito: manifestação do CEAF (1655173); despacho do Coordenador do CEAF (1656203); despacho do Chefe de Gabinete do PGJ (1666266); manifestação do CEAF (1679617); despacho (1694195); manifestação do CEAF (1712438); despacho da DCCL (1713151); manifestação do CEAF (1713180); minuta acompanhada do plano de trabalho (1713279); despacho da DCCL (1713291), encaminhando o expediente para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica.

É o sucinto relatório.

Passamos a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal n° 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o termo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, a parceria visando a implementação do curso “Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial”, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do termo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo interesse institucional, o expediente foi encaminhado pelo CEAF à Chefia de Gabinete do PGJ, e, posteriormente, remetido pela DCCL (1713291) com a minuta ajustada do termo de cooperação (1713279), para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica.

II.II - Da minuta do Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural

Quanto à minuta do termo de cooperação (1713279), esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce parcialmente com a redação sugerida pela DCCL.

Isso porque de uma análise mais acurada, percebe-se que na ementa consta o nome “Faculdade Baiana de Direito e Gestão” e no preâmbulo consta “Escola Baiana de Direito e Gestão”. Ocorre que, do CNPJ da pretensa conveniente (CNPJ nº 08.346.085/0001-76), extrai-se que a razão social é “ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA” e o nome de fantasia é “FACULDADE BAIANA DE DIREITO”, razão pela qual recomendamos que sejam feitas as adequações/ajustes na minuta, tanto na ementa quanto no preâmbulo e ao longo do corpo do texto da minuta.

Demais disso, verifica-se que na minuta consta o título do curso como “Introdução à Justiça Penal Negocial”, mas a unidade demandante solicitou no doc. SEI nº 1679617 a adequação do nome para “INTRODUÇÃO CRÍTICA À JUSTIÇA PENAL NEGOCIAL”, razão pela qual sugerimos a alteração/ajuste da redação (inclusive da cláusula primeira - DO OBJETO) também quanto a este aspecto.

Constata-se, ainda, que a minuta do ajuste encontra-se acompanhada de “Plano de Trabalho” (anexo único), peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso dos autos (Termo de Cooperação Técnica).

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos da entidade participante, trata-se de instituição de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do termo de cooperação técnica encartada aos autos no doc. SEI nº 1713279 (acompanhada de plano de trabalho correspondente ao anexo único), condicionada aos ajustes e recomendações mencionados no tópico anterior.

Não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para acolhimento e deliberação. Em caso de aprovação e após diligências, pela publicação na imprensa oficial.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Diretora

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Belº. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 28/09/2025, às 20:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 29/09/2025, às 08:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1717260** e o código CRC **A2B8280E**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 680/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e a **Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda (Faculdade Baiana de Direito)**, objetivando a parceria para a implementação do Curso “Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial”, sem transferência de recursos financeiros entre os signatários (conforme informado na manifestação do CEA doc. SEI nº 1655173 e como consta no item 5.1 da minuta), e aprovo a minuta do pretendido termo (doc. SEI nº 1713279), acompanhada de plano de trabalho correspondente ao anexo único, condicionada aos ajustes e recomendações mencionados no tópico II.II do parecer jurídico.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 30/09/2025, às 18:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1721623** e o código CRC **F54C62A6**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA BAIANA DE
DIREITO E GESTÃO LTDA., PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques**, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia - CEAF, neste ato representado por seu Coordenador, **Márcio José Cordeiro Fahel** e a **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.085/0001-76, com sede na Rua Doutor José Peroba, 123, Edif. Empresarial Sagarana - Stiep - CEP: 41.770-235, na cidade de Salvador – BA, doravante denominada **FACULDADE BAIANA DE DIREITO**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Francisco Leal Salles Netto, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.44061.0024768/2025-42 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a parceria visando à implementação do curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial, com duração de 6 (seis) meses, a ser iniciado em 2026, através de ações conjuntas de formação, capacitação e desenvolvimento acadêmico-científico de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Convenentes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I - Obrigações comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

- a) Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros, servidores e discentes do curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial;



- b) Divulgar a realização do curso promovido pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação;
- c) Zelar pela qualidade técnica e científica das atividades desenvolvidas.

II - Compete ao MPBA:

- a) Integrar o cronograma de encontros regulares do Grupo de Pesquisa em Segurança Pública e Criminalidade do MPBA, liderado pelo Dr. Elmir Duclerc Ramalho Júnior, às atividades do curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial, cujas aulas ocorrerão aos sábados.
- b) Fornecer suporte técnico e material didático relacionado à experiência prática do Ministério Público;
- c) Participar do planejamento pedagógico e da elaboração do conteúdo programático do curso;
- d) Disponibilizar pesquisadores e servidores do MPBA para participação nas vagas cedidas pela FACULDADE BAIANA.

III - Compete a FACULDADE BAIANA DE DIREITO:

- a) Organizar e coordenar o curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial, incluindo planejamento, execução e avaliação;
- b) Ceder 15 vagas no curso, sendo 10 para pesquisadores e servidores do MPBA, e 05 para monitores indicados pelo Professor Dr. Elmir Duclerc, sem ônus para a instituição ministerial;
- c) Fornecer toda a infraestrutura necessária para a realização do curso, incluindo salas de aula, equipamentos audiovisuais e material de apoio;
- d) Emitir certificados de participação aos concluintes do curso;
- e) Disponibilizar corpo docente qualificado para complementar a grade curricular do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



3.1 Os Convenentes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.1.1 A substituição dos executores designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência aos acordantes, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de comum acordo pelos Convenentes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

5.1 O presente TERMO não envolve transferência de recursos financeiros entre os Convenentes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5.2 Os eventuais serviços decorrentes do presente TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Convenentes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura pelas Partes, tempo suficiente para a realização completa do curso de 6 meses programado para ter início em 2026, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os Convenentes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Fica definido que, na presente Parceria, os direitos de propriedade intelectual relativos ao Curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial pertencem à Faculdade Baiana.



CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo único — No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).



10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os Convenentes providenciarão a publicação do presente Termo nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

12.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos Convenentes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital
MARQUES [REDACTED] por PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.10.15 15:09:32
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Márcio José Cordeiro Fahel

Promotor de Justiça Coordenador do CEAF

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.

Francisco Leal Salles Netto

Representante Legal



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/2023.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.

CNPJ: 08.346.085/0001-76

ENDEREÇO: Rua Doutor José Peroba, 123, Edif. Empresarial Sagarana - Stiep

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.770-235

2. OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto: Implementação e execução do curso "Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial", com duração de 6 (seis) meses, a ser iniciado em 2026, em parceria entre o MPBA e a Faculdade Baiana de Direito.

Objetivos:

- Promover a formação e capacitação de membros, servidores e discentes no tema da Justiça Penal Negocial;
- Integrar a experiência prática do MPBA com a expertise acadêmica da Faculdade Baiana;
- Fortalecer a pesquisa científica e a produção de conhecimento sobre Justiça Penal Negocial.



Justificativa da proposição: A parceria possibilita a conjugação de esforços entre o MPBA e a Faculdade Baiana de Direito, garantindo formação técnica e científica qualificada, alinhada ao interesse público, sem ônus financeiro para o MPBA e com a participação de corpo docente especializado e infraestrutura acadêmica adequada.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

O cronograma de execução dar-se-á da seguinte forma:

| META | ETAPA | PRAZO | RESPONSÁVEL |
|-------------------------|---|-----------------------------------|------------------------------------|
| Planejamento do curso | Elaboração do conteúdo programático, definição de cronograma e professores | Setembro/2025 | MPBA e Faculdade Baiana de Direito |
| Divulgação do curso | Campanha de divulgação e abertura de inscrições | Entre outubro/2025 e janeiro/2026 | Faculdade Baiana de Direito e MPBA |
| Realização das aulas | Encontros remotos aos sábados, ao vivo, conforme cronograma previsto na ficha técnica do curso, integrados ao Grupo de Pesquisa do MPBA | Entre janeiro/2026 e junho/2026 | Faculdade Baiana de Direito e MPBA |
| Realização da avaliação | Aplicação da avaliação para estudantes do curso de Direito da Faculdade Baiana de Direito | Junho/2026 | Faculdade Baiana de Direito |
| Emissão de certificados | Certificação para os concluintes e docentes | Após término curso | Faculdade Baiana de Direito |

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

6. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES, [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.10.23 15:24:28 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor de Justiça Coordenador do CEAF

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

Francisco Leal Salles Netto
Representante Legal

DESPACHO

Ao CEAF:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Termo de Cooperação a ser firmado com a ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA, solicitamos os bons préstimos a esse CEAF de diligenciar a coleta de assinaturas digitais do representante legal do Parceiro e do Exmo. Promotor de Justiça Márcio José Cordeiro Fahel no documento SEI nº 1757957.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a publicidade legal e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Unidade de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 24/10/2025, às 10:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1758924** e o código CRC **2F27F58D**.

MANIFESTAÇÃO

À DCCL/MPBA

Prezados(as), em atenção do despacho 1758924, encaminho o termo assinado pelas demais partes.



Documento assinado eletronicamente por **Synhya Torquato dos Reis** - Assistente de Gestão II, em 29/10/2025, às 10:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1761016** e o código CRC **2699C7A6**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA BAIANA DE
DIREITO E GESTÃO LTDA., PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques**, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia - CEAF, neste ato representado por seu Coordenador, **Márcio José Cordeiro Fahel** e a **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.085/0001-76, com sede na Rua Doutor José Peroba, 123, Edif. Empresarial Sagarana - Stiep - CEP: 41.770-235, na cidade de Salvador – BA, doravante denominada **FACULDADE BAIANA DE DIREITO**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Francisco Leal Salles Netto, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.44061.0024768/2025-42 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a parceria visando à implementação do curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial, com duração de 6 (seis) meses, a ser iniciado em 2026, através de ações conjuntas de formação, capacitação e desenvolvimento acadêmico-científico de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Convenentes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I - Obrigações comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

- a) Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros, servidores e discentes do curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial;



- b) Divulgar a realização do curso promovido pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação;
- c) Zelar pela qualidade técnica e científica das atividades desenvolvidas.

II - Compete ao MPBA:

- a) Integrar o cronograma de encontros regulares do Grupo de Pesquisa em Segurança Pública e Criminalidade do MPBA, liderado pelo Dr. Elmir Duclerc Ramalho Júnior, às atividades do curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial, cujas aulas ocorrerão aos sábados.
- b) Fornecer suporte técnico e material didático relacionado à experiência prática do Ministério Público;
- c) Participar do planejamento pedagógico e da elaboração do conteúdo programático do curso;
- d) Disponibilizar pesquisadores e servidores do MPBA para participação nas vagas cedidas pela FACULDADE BAIANA.

III - Compete a FACULDADE BAIANA DE DIREITO:

- a) Organizar e coordenar o curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial, incluindo planejamento, execução e avaliação;
- b) Ceder 15 vagas no curso, sendo 10 para pesquisadores e servidores do MPBA, e 05 para monitores indicados pelo Professor Dr. Elmir Duclerc, sem ônus para a instituição ministerial;
- c) Fornecer toda a infraestrutura necessária para a realização do curso, incluindo salas de aula, equipamentos audiovisuais e material de apoio;
- d) Emitir certificados de participação aos concluintes do curso;
- e) Disponibilizar corpo docente qualificado para complementar a grade curricular do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



3.1 Os Convenentes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.1.1 A substituição dos executores designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência aos acordantes, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de comum acordo pelos Convenentes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

5.1 O presente TERMO não envolve transferência de recursos financeiros entre os Convenentes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5.2 Os eventuais serviços decorrentes do presente TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Convenentes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura pelas Partes, tempo suficiente para a realização completa do curso de 6 meses programado para ter início em 2026, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os Convenentes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Fica definido que, na presente Parceria, os direitos de propriedade intelectual relativos ao Curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial pertencem à Faculdade Baiana.



CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo único — No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).



10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os Convenentes providenciarão a publicação do presente Termo nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

12.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos Convenentes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital
MARQUES [REDACTED] por PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.10.15 15:09:32
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MARCIO JOSE Assinado de forma digital por
CORDEIRO MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL [REDACTED] FAHEL [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.10.24 15:33:28 -03'00'

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor de Justiça Coordenador do CEAF

FRANCISCO LEAL Assinado de forma digital por
SALLES FRANCISCO LEAL SALLES
NETO [REDACTED] NETO [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.10.22 18:35:38
-03'00'

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.

Francisco Leal Salles Netto
Representante Legal



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/2023.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.

CNPJ: 08.346.085/0001-76

ENDEREÇO: Rua Doutor José Peroba, 123, Edif. Empresarial Sagarana - Stiep

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.770-235

2. OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto: Implementação e execução do curso "Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial", com duração de 6 (seis) meses, a ser iniciado em 2026, em parceria entre o MPBA e a Faculdade Baiana de Direito.

Objetivos:

- Promover a formação e capacitação de membros, servidores e discentes no tema da Justiça Penal Negocial;
- Integrar a experiência prática do MPBA com a expertise acadêmica da Faculdade Baiana;
- Fortalecer a pesquisa científica e a produção de conhecimento sobre Justiça Penal Negocial.



Justificativa da proposição: A parceria possibilita a conjugação de esforços entre o MPBA e a Faculdade Baiana de Direito, garantindo formação técnica e científica qualificada, alinhada ao interesse público, sem ônus financeiro para o MPBA e com a participação de corpo docente especializado e infraestrutura acadêmica adequada.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

O cronograma de execução dar-se-á da seguinte forma:

| META | ETAPA | PRAZO | RESPONSÁVEL |
|-------------------------|---|-----------------------------------|------------------------------------|
| Planejamento do curso | Elaboração do conteúdo programático, definição de cronograma e professores | Setembro/2025 | MPBA e Faculdade Baiana de Direito |
| Divulgação do curso | Campanha de divulgação e abertura de inscrições | Entre outubro/2025 e janeiro/2026 | Faculdade Baiana de Direito e MPBA |
| Realização das aulas | Encontros remotos aos sábados, ao vivo, conforme cronograma previsto na ficha técnica do curso, integrados ao Grupo de Pesquisa do MPBA | Entre janeiro/2026 e junho/2026 | Faculdade Baiana de Direito e MPBA |
| Realização da avaliação | Aplicação da avaliação para estudantes do curso de Direito da Faculdade Baiana de Direito | Junho/2026 | Faculdade Baiana de Direito |
| Emissão de certificados | Certificação para os concluintes e docentes | Após término curso | Faculdade Baiana de Direito |

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

6. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.



7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MARCIO JOSE
CORDEIRO
FAHEL [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL [REDACTED]
Dados: 2025.10.24 15:33:01 -03'00'

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor de Justiça Coordenador do CEAF

FRANCISCO LEAL
SALLES
NETO [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FRANCISCO LEAL SALLES
NETO [REDACTED]
Dados: 2025.10.22 18:36:35 -03'00'

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

Francisco Leal Salles Netto
Representante Legal

DESPACHO

Constata-se que o documento SEI nº 1761023 não contém a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques, no Plano de Trabalho. Verifica-se, por outro lado, que o documento SEI nº 1757957 possui a assinatura do Procurador-Geral à época da celebração tanto no Termo como no Plano de Trabalho.

Considerando que o referido membro encontra-se afastado do exercício de suas funções no período de 04 de novembro a 04 de dezembro de 2025, **encaminhe-se o presente expediente ao CEAf para análise e manifestação quanto à melhor providência a adotar dentre as seguintes alternativas:**

1. Colher as assinaturas dos demais convenentes diretamente no documento SEI nº 1757957, já assinado pelo Procurador-Geral de Justiça à época da celebração;
2. Aguardar o retorno do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques, para que proceda à assinatura do Plano de Trabalho pendente;
3. Caso se entenda mais adequado, promover a adaptação formal do termo, de modo que a Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, figure como signatária no referido termo, **colhendo-se, em seguida, as assinaturas dos demais signatários.**

Tal encaminhamento visa assegurar a regularidade formal do instrumento e a plena validade dos atos decorrentes.

Cilmo Xavier Cedro Filho

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Matrícula 751.001



Documento assinado eletronicamente por **Cilmo Xavier Cedro Filho** - Diretor, em 07/11/2025, às 15:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1774783** e o código CRC **E915F88E**.

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado pelo CEAF, visando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e a Escola Bahiana de Direito e Gestão Ltda., que objetiva a implementação do curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial, com duração de 6 (seis) meses, a ser iniciado em 2026, através de ações conjuntas de formação, capacitação e desenvolvimento acadêmico-científico de interesse mútuo entre as partes.

Encaminhamos o expediente para assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques, no Plano de Trabalho, constante no doc.1761023.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 11/12/2025, às 17:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1821292** e o código CRC **0727D881**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA BAIANA DE
DIREITO E GESTÃO LTDA., PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques**, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia - CEAF, neste ato representado por seu Coordenador, **Márcio José Cordeiro Fahel** e a **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.085/0001-76, com sede na Rua Doutor José Peroba, 123, Edif. Empresarial Sagarana - Stiep - CEP: 41.770-235, na cidade de Salvador – BA, doravante denominada **FACULDADE BAIANA DE DIREITO**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Francisco Leal Salles Netto, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.44061.0024768/2025-42 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a parceria visando à implementação do curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial, com duração de 6 (seis) meses, a ser iniciado em 2026, através de ações conjuntas de formação, capacitação e desenvolvimento acadêmico-científico de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Convenentes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I - Obrigações comuns:

Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

- a) Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros, servidores e discentes do curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial;



- b) Divulgar a realização do curso promovido pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação;
- c) Zelar pela qualidade técnica e científica das atividades desenvolvidas.

II - Compete ao MPBA:

- a) Integrar o cronograma de encontros regulares do Grupo de Pesquisa em Segurança Pública e Criminalidade do MPBA, liderado pelo Dr. Elmir Duclerc Ramalho Júnior, às atividades do curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial, cujas aulas ocorrerão aos sábados.
- b) Fornecer suporte técnico e material didático relacionado à experiência prática do Ministério Público;
- c) Participar do planejamento pedagógico e da elaboração do conteúdo programático do curso;
- d) Disponibilizar pesquisadores e servidores do MPBA para participação nas vagas cedidas pela FACULDADE BAIANA.

III - Compete a FACULDADE BAIANA DE DIREITO:

- a) Organizar e coordenar o curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial, incluindo planejamento, execução e avaliação;
- b) Ceder 15 vagas no curso, sendo 10 para pesquisadores e servidores do MPBA, e 05 para monitores indicados pelo Professor Dr. Elmir Duclerc, sem ônus para a instituição ministerial;
- c) Fornecer toda a infraestrutura necessária para a realização do curso, incluindo salas de aula, equipamentos audiovisuais e material de apoio;
- d) Emitir certificados de participação aos concluintes do curso;
- e) Disponibilizar corpo docente qualificado para complementar a grade curricular do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



3.1 Os Convenentes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.1.1 A substituição dos executores designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência aos acordantes, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de comum acordo pelos Convenentes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

5.1 O presente TERMO não envolve transferência de recursos financeiros entre os Convenentes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5.2 Os eventuais serviços decorrentes do presente TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Convenentes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura pelas Partes, tempo suficiente para a realização completa do curso de 6 meses programado para ter início em 2026, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os Convenentes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Fica definido que, na presente Parceria, os direitos de propriedade intelectual relativos ao Curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial pertencem à Faculdade Baiana.



CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo único — No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Convenentes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente TERMO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os Convenentes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do TERMO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos Convenentes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do TERMO serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).



10.6 Os Convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os convenentes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os Convenentes providenciarão a publicação do presente Termo nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

12.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos Convenentes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital
MARQUES [REDACTED] por PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.10.15 15:09:32
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MARCIO JOSE Assinado de forma digital por
CORDEIRO MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL [REDACTED] FAHEL [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.10.24 15:33:28 -03'00'

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor de Justiça Coordenador do CEAF

FRANCISCO LEAL Assinado de forma digital por
SALLES FRANCISCO LEAL SALLES
NETO [REDACTED] NETO [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.10.22 18:35:38
-03'00'

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.

Francisco Leal Salles Netto
Representante Legal



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/2023.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.

CNPJ: 08.346.085/0001-76

ENDEREÇO: Rua Doutor José Peroba, 123, Edif. Empresarial Sagarana - Stiep

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.770-235

2. OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto: Implementação e execução do curso "Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial", com duração de 6 (seis) meses, a ser iniciado em 2026, em parceria entre o MPBA e a Faculdade Baiana de Direito.

Objetivos:

- Promover a formação e capacitação de membros, servidores e discentes no tema da Justiça Penal Negocial;
- Integrar a experiência prática do MPBA com a expertise acadêmica da Faculdade Baiana;
- Fortalecer a pesquisa científica e a produção de conhecimento sobre Justiça Penal Negocial.



Justificativa da proposição: A parceria possibilita a conjugação de esforços entre o MPBA e a Faculdade Baiana de Direito, garantindo formação técnica e científica qualificada, alinhada ao interesse público, sem ônus financeiro para o MPBA e com a participação de corpo docente especializado e infraestrutura acadêmica adequada.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

O cronograma de execução dar-se-á da seguinte forma:

| META | ETAPA | PRAZO | RESPONSÁVEL |
|-------------------------|---|-----------------------------------|------------------------------------|
| Planejamento do curso | Elaboração do conteúdo programático, definição de cronograma e professores | Setembro/2025 | MPBA e Faculdade Baiana de Direito |
| Divulgação do curso | Campanha de divulgação e abertura de inscrições | Entre outubro/2025 e janeiro/2026 | Faculdade Baiana de Direito e MPBA |
| Realização das aulas | Encontros remotos aos sábados, ao vivo, conforme cronograma previsto na ficha técnica do curso, integrados ao Grupo de Pesquisa do MPBA | Entre janeiro/2026 e junho/2026 | Faculdade Baiana de Direito e MPBA |
| Realização da avaliação | Aplicação da avaliação para estudantes do curso de Direito da Faculdade Baiana de Direito | Junho/2026 | Faculdade Baiana de Direito |
| Emissão de certificados | Certificação para os concluintes e docentes | Após término curso | Faculdade Baiana de Direito |

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

6. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.



7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.12.15 16:04:14
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MARCIO JOSE Assinado de forma digital por
CORDEIRO MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL: [REDACTED] FAHEL: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.10.24 15:33:01 -03'00'

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor de Justiça Coordenador do CEAF

FRANCISCO LEAL Assinado de forma digital por
SALLES FRANCISCO LEAL SALLES
NETO: [REDACTED] NETO: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.10.22 18:36:35 -03'00'

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

Francisco Leal Salles Netto
Representante Legal

D 346 – Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.44061.0024768/2025-42

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:



terça-feira, Dezembro 16, 2025 – 15:00

Objeto:

Implementação do curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial, com duração de 6 (seis) meses, a ser iniciado em 2026, através de ações conjuntas de formação, capacitação e desenvolvimento acadêmico-científico de interesse mútuo entre as partes.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 346

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 16 de dezembro de 2025.

Termo Aditivo: NÃO



DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01658.0018453/2024-90. Manifestação Jurídica: id nº 1621632. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Casa Nova. Objeto: Estabelecer a cooperação técnica-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação.

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01690.0001605/2025-58. Manifestação Jurídica: id nº 1643679. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Paripiranga. Objeto: publicizar a prorrogação de vigência do ajuste celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia em viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Paripiranga, por mais 24 (vinte e quatro meses), convalidando-se, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original até a data de efetiva celebração do presente.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.44061.0024768/2025-42. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda. Objeto: Implementação do curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial, com duração de 6 (seis) meses, a ser iniciado em 2026, por meio de ações conjuntas de formação, capacitação e desenvolvimento acadêmico-científico de interesse mútuo entre as partes. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 16 de dezembro de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

| CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA | | | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------------------|------------|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | PROCESSO SEI | LEI N° 13.471/2015 | PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS | QUINQUÊNIO |
| 353472 | LARA SILVA LEITE DA COSTA | 19.09.45093.0036488/2025-24 | Art. 3º | 07/01/2026 A 05/02/2026 - 30 DIAS | 2017/2022 |
| 353487 | FABIO COSTA ALVES SILVA | 19.09.01043.0035491/2025-47 | Art. 3º | 27/01/2026 A 25/02/2026 - 30 DIAS | 2017/2022 |
| 353487 | FABIO COSTA ALVES SILVA | 19.09.01043.0035491/2025-47 | Art. 3º | 26/02/2026 A 27/03/2026 - 30 DIAS | 2017/2022 |
| 353487 | FABIO COSTA ALVES SILVA | 19.09.01043.0035491/2025-47 | Art. 3º | 19/11/2026 A 18/12/2026 - 30 DIAS | 2017/2022 |
| 353332 | JOAO SANDALO CAVALCANTE ARAGAO | 19.09.01844.0038858/2025-56 | Art. 3º | 21/01/2026 A 19/02/2026 - 30 DIAS | 2016/2021 |
| 353138 | MARIANA PALMEIRA RODRIGUES | 19.09.48224.0038285/2025-98 | Art. 3º | 07/01/2026 A 05/02/2026 - 30 DIAS | 2016/2021 |
| 353526 | WAGNER DE OLIVEIRA PORTO | 19.09.00840.0038500/2025-26 | Art. 3º | 12/01/2026 A 10/02/2026 - 30 DIAS | 2017/2022 |
| 355340 | VANESSA PORTO SANTOS MENDES | 19.09.00896.0027321/2025-65 | Art. 3º | 19/02/2026 a 20/03/2026 - 30 DIAS | 2016/2021 |
| 355340 | VANESSA PORTO SANTOS MENDES | 19.09.00896.0027321/2025-65 | Art. 3º | 04/05/2026 a 02/06/2026 - 30 DIAS | 2016/2021 |
| 355340 | VANESSA PORTO SANTOS MENDES | 19.09.00896.0027321/2025-65 | Art. 3º | 06/08/2026 a 04/09/2026 - 30 DIAS | 2016/2021 |

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 16 de dezembro de 2025.

**PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR**

| PROCESSO N° | SUBSTITUÍDOS | SÍMBOLO | SUBSTITUTOS | CARGO/ SÍMBOLO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-----------------------------|---|-----------------|--|---|------------|------------|
| 19.09.40812.0029475/2025-83 | JEANE DOS SANTOS SILVA DE LIMA – 352247 | CMP-2 | CARLOS AUGUSTO SMITH FREIRE FILHO – 353448 | ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO | 24/11/2025 | 13/12/2025 |
| 19.09.40812.0032186/2025-48 | HUGO CESAR COTRIM – 351975 | CMP-4 | WAGNER NOGUEIRA PEREIRA – 354849 | ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO | 04/12/2025 | 13/12/2025 |
| 19.09.45260.0038441/2025-10 | YVRNA ISAURA VALENCA PEREZ – 354895 | CMP-2 | ALEX NEVES DE ARAUJO – 353941 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - CMP 1 | 24/11/2025 | 03/12/2025 |
| 19.09.40812.0014851/2025-50 | SILVIA PINHEIRO BERENGUER – 353570 | CMP-5 | LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA – 354085 | ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE | 29/10/2025 | 07/11/2025 |
| 19.09.01053.0035545/2025-22 | ANIBAL NUNES DA SILVA JUNIOR – 353872 | MOTORISTA / GSE | FELIPE DE AMORIM MACIEL – 354008 | ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO | 10/11/2025 | 09/12/2025 |

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda., publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico do dia 17/12/2025.

Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao Particípe - docs. 1826477,1827078 e 1829897.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 346**, com vigência final em 15/12/2026.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Pùblicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 18/12/2025, às 13:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1830508** e o código CRC **2B3B4803**.